CONTRATO Nº 40/2020, referente ao Processo nº 84/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo, Senhor Prefeito Municipal, Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade n°1034056307, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa De acordo com proposta da empresa "Glisser Pereira Brito", CNPJ: 14.817.663/0001-08, sito à Rua XV de novembro, nº 719, Bairro Centro, CEP 96570-000, na cidade de Caçapava do Sul/RS, representada por seu representante legal, Sr. Glisser Pereira Brito, portador do CPF 580.870.010-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisições de instrumentos musicais para as Escolas Municipais Ensino Fundamental Crispim Raimundo de Souza e Odessa Maria Petrarca, de acordo com Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

uc 21 uc	de 21 de junilo de 1993.				
Quant	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	
06	Uni	Bumbos Alumínio 22"	R\$ 477,33	2.863,98	
06	Uni	Pratos Alumínio	R\$ 465,33	2.791,98	
08	Uni	Caixa de guerra 5.5'x14' 6 afin	R\$ 321,00	2.568,00	
		canoa			
06	Uni	Surdão alumínio liso 45x14 6 afin	R\$ 372,00	2.232,00	
12	Uni	Tarol	R\$ 262,50	3.150,00	
08	Uni	Escaletas	R\$ 199,00	1.592,00	
06	Uni	Pares de baquetas bumbo	R\$ 60,00	360,00	
46	Uni	Pares baquetas de tarol	R\$ 19,82	911,72	
24	Uni	Talabardes SURDO – CAIXA -	R\$ 50,75	1.218,00	
		TAROL			
06	Uni	Talabardes Bumbo	R\$ 79,00	474,00	
02	Uni	Liras 29 notas	R\$ 788,00	1576,00	
			Total:	19.737,68	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa "empresa "Glisser Pereira Brito", CNPJ: 14.817.663/0001-08, o valor de R\$ 19.737,68 (dezenove mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), pelos servicos prestados.

- § 1º O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- § 2º A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.
- § 3º Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0460.09.01.12.361.0208 1028.4.4.90.52.00.00.00.00.0020 - R\$ 37.417,50.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **b)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- **d**) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput"

da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será a Sra. Jéssica Dias Esquírio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Realizar a entrega do material, observando as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Promover por intermédio do servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.

Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Projeto Básico e no respectivo Edital de Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE ENTREGA

A entrega deverá ser feita mediante envio da cópia do empenho com prazo máximo para entrega de 20 dias úteis, na Rua Cel Meza 373 – Das 08h às 14h.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 30 de NOVEMBRO de 2020.

Sávio Johnston Prestes Prefeito Municipal CONTRATANTE

Glisser Pereira Brito CNPJ: 14.817.663/0001-08 CONTRATADA

Testemunhas		
1)		
,		
2)		